



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000305584

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2327494-87.2024.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que é agravante TREX TECNOLOGIA LTDA., são agravados ALEX FREIRE DE AQUINO 28256044888 e ALEX FREIRE DE AQUINO.

ACORDAM, em 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS (Presidente sem voto), SALLES VIEIRA E PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR.

São Paulo, 27 de março de 2025.

FERNÃO BORBA FRANCO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Voto n.º 16515

Agravo de Instrumento n.º: 2327494-87.2024.8.26.0000

Agravante: Trex Tecnologia Ltda.

Agravados: Alex Freire de Aquino 28256044888 e Alex Freire de Aquino

Comarca: Santo André

Juiz: Adriana Bertoni Holmo Figueira

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Pedido de pesquisa pelo CRC-JUD indeferido. Possibilidade de realização direta pelo interessado, pessoa natural ou jurídica, conforme artigo 241 do Provimento n.º 149/2023 do CNJ. Inexistência de ilegalidade ou cerceamento de direito. Facultatividade da intervenção judicial, não sendo obrigatória quando a parte pode obter a informação por seus próprios meios, mediante o pagamento das custas cabíveis. Precedentes desta C. Câmara. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Trex Tecnologia Ltda contra a decisão que, em cumprimento de sentença, indeferiu a pesquisa pelo CRC-JUD, ao fundamento de que tal diligência pode ser providenciada pelo próprio interessado.

Recorre a agravante alegando que de acordo com o Provimento n.º 19, da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, o CRC-JUD tem como objetivo possibilitar a pesquisa diretamente em sistema online de registros e certidões, e que há a exigência de participação do Poder Judiciário para o acesso a essas informações. No mais, alega que é de fundamental importância aferir se os agravados estão promovendo blindagem patrimonial. Requer a reforma da decisão agravada.

Recurso processado sem efeito ativo/suspensivo (fls. 16/17)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Contraminuta regularmente apresentada.

Houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

De fato, conforme dispõe o artigo 241 do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, a pesquisa na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC-Jud) pode ser realizada tanto por entes públicos quanto diretamente pelo interessado, seja ele pessoa natural ou jurídica:

Art. 241. A CRC poderá ser utilizada para consulta por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas, respeitadas as hipóteses de gratuidades por lei. (redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024)

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade ou cerceamento de direito na decisão agravada, pois a própria exequente poderia ter providenciado a pesquisa sem a necessidade de intervenção judicial.

Ressalta-se que o simples fato de haver a possibilidade de solicitação pelo Poder Judiciário não implica na obrigatoriedade de deferimento da medida, especialmente quando há meio próprio para sua obtenção diretamente pelo interessado, mediante o pagamento das custas e emolumentos cabíveis.

Nesse sentido, já decidiu esta C. Câmara em casos análogos, reafirmando que o deferimento da pesquisa via CRC-JUD se torna desnecessário quando a parte interessada pode obtê-la por seus próprios meios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão que indeferiu pedido de pesquisa da certidão de casamento do executado pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC-Jud) – Insurgência do autor – **A pesquisa CRC-Jud pode ser feita diretamente pelo interessado – Desnecessidade de intervenção judicial – Fundamentação legítima – art. 241 do Provimento nº 149/2023 do CNJ e precedentes deste E. Tribunal** – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2334479-72.2024.8.26.0000; Relator (a): Pedro Paulo Maillet Preuss; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 5ª Vara Cível;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Data do Julgamento: 19/02/2025; Data de Registro: 19/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PESQUISA CRCJUD – Insurgência contra decisão que indeferiu o requerimento formulado pelo exequente, ora agravante, de realização de pesquisa CRC-JUD, visando obter informações a respeito dos registros de casamento e/ou óbito de cônjuge da executada Jéssica – Descabimento - **Pesquisa que pode ser realizada pela própria parte interessada, por via administrativa, junto ao CRCJUD e ARPEN** - Art.13 do Provimento nº 46/2015 do CNJ – Desnecessidade de intervenção judicial - Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2094439-32.2024.8.26.0000; Relator (a): Plínio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/06/2024; Data de Registro: 25/06/2024)

Agravo de Instrumento. Instrumento particular de confissão e parcelamento de dívida. Ação de execução contra devedor solvente. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de realização de pesquisa nos sistemas CENSEC, CCS-BACEN e CRC-JUD e expedição de ofícios às empresas Sem Parar e Conectar. Recurso do exequente. Execução que realiza no interesse do credor. Pretensão de deferimento da expedição de ofício ao sistema CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados e sistema CCS-BACEN. Realização de consulta do devedor no sistema mostra-se adequada e útil ao credor em busca da satisfação do crédito. Artigo 139, IV do CPC. Pesquisa que demanda o conhecimento de dados específicos. Inviabilidade de opor tal encargo à parte. Necessidade de requisição judicial demonstrada. Aplicação dos termos do artigo 19, do Provimento nº 18/2012 do CNJ. **Pesquisa no sistema CRC-JUD. Indeferimento. Ausência de notícias de diligências anteriores, infrutíferas, para obter a informação pretendida. Providência que pode ser realizada pela parte, sem intervenção judicial.** Art. 113 do Provimento nº 149/2023 do CNJ. Ofícios às empresas Sem Parar e Conectar. Medidas sem resultados práticos para a execução. Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2041507-67.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudia Carneiro Calbucci Renaux; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/05/2024; Data de Registro: 10/05/2024)

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

FERNÃO BORBA FRANCO
RELATOR